

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

## Resolução CEE/CEP N. 140, de 19 de outubro de 2023

Dispõe sobre a autorização do **curso Técnico em Análises Clínicas** do Instituto Canedo Cursos Técnicos, localizado em Senador Canedo/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202318037003043 e Voto CEE/CEP N. 165, de 19 de outubro de 2023.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Autorizar até 31 de dezembro de 2024 o Curso Técnico em Analises Clínicas ofertado pelo Instituto Canedo Cursos Técnicos, mantido pelo Instituto Canedo Cursos Técnicos LTDA, inscrito no CNPJ sob N. 23.554.898/0001-45, localizado na Av. B, S/N, Qd. 28, Lt. 4, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, com 120 vagas semestrais.
  - Art. 2º Aprovar o Plano de Curso Técnico em Analises Clínicas, com 1200 horas.
- **Art. 3º Determinar** seja feita uma revisão no Regimento Interno da instituição com aprovação da comunidade educacional (alunos, professores, servidores e pais) nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013;
  - Art. 4º Determinar que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:
    - Atender ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional".
    - 2. Estabelecer um plano de melhorias para ampliação do acervo da biblioteca;
    - 3. **Estabelecer** um plano de melhorias para o laboratório de Análises Clínicas e Enfermagem.
- Art. 5º Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Art. 6º Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:" Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."
  - **Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

### Marcos Elias Moreira - Presidente

#### Marselha Cristina de Oliveira - Vice-Presidente

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Marcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Rosália Santana Silva

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente, em 16/11/2023, às 06:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 52902785 e o código CRC 1E7848F8.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037003043



SEI 52902785